



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.330 • QUINTA-FEIRA • 12 DE MARÇO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NO 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara Disponível para Alienação  
Imóvel Municipal Dominical  
Adquirido e não Ocupado e dá  
outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso I, do Art. 107, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal 418, de 13 de setembro de 2018; no inciso I, do Art. 17 e no Art. 19, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 0001.02.2020, de 11 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado disponível, para fins de alienação mediante venda, por procedimento licitatório, na modalidade de leilão público, precedido de avaliação atualizada, do imóvel dominical do Município adquirido e nunca utilizado.

§ 1º - A alienação de que trata o presente Decreto se dá de conformidade com as disposições do inciso IX, do Art. 38; do Art. 104 e inciso I, do Art. 107, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto nos Art's. 3º e 4º, da Lei Municipal 418, de 13 de setembro de 2018.

§ 2º - O bem imóvel para construção a ser alienado, com área de 190m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) está localizado na Av. Nossa Senhora Santana, s/n – Centro, Luís Gomes/RN, limitando-se ao Norte com a Rua Napoleão Alcindo de Melo, com uma testada de 8,00m (oito metros lineares); ao Sul com Maria das Graças Fernandes Vieira, por uma testada de 8,00m (oito metros lineares); ao Leste com a Av. Senhora Santana, por uma testada de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros metros lineares) e ao Oeste com os herdeiros de Zé Caracol, por uma testada de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros metros lineares).

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, será destinada à criação de unidade imobiliária, mediante levantamento e projeto arquitetônico/urbanístico.

§ 1º - O levantamento da ocupação da referida área pública municipal e o projeto urbanístico da edificação serão elaborados por profissional legalmente habilitado acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 2º - Após anuência da autoridade competente, o projeto urbanístico será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Aplica-se à unidade imobiliária a ser criada, as regras aplicáveis ao Alvará de Aceite, para as edificações existentes, independente da data da publicação do presente Decreto.

§ 4º - Aplica-se à área desocupada, quando de sua ocupação ou edificação, os mesmos parâmetros urbanísticos utilizados para os lotes lindeiros.

Art. 3º A alienação mediante venda do imóvel, autorizado pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal 418/2018, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação atualizado, parte integrante da referida Lei, no qual conterà o valor mínimo de aquisição em hasta pública, lançado em edital, com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 8.666/93, e as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica existente, onde fora observado as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o imóvel;

III - a concorrência poderá ser realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, as propostas serão entregues a Comissão de Licitação em envelopes fechados e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes;

b) a segunda fase, que ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, consistirá na formulação de lances sucessivos, a viva voz, entre os licitantes habilitados, cujas propostas apresentaram uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) da maior oferta apurada na primeira fase;

IV - o licitante, cuja proposta seja a vencedora, pagará, imediatamente após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso III, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal; V - as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata este Decreto serão destinados a investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município, conforme determinado no inciso III, do Art. 167 da CF e no Art. 44, da Lei Complementar 101.

Art. 5º O licitante vencedor terá o IPTU diferido pelo período de 01 (um) ano, ou até a emissão do Alvará de Locação e Funcionamento e/ou Habite-se.

Art. 6º A venda por leilão será efetivada à vista e por preço nunca inferior ao da avaliação, sem a assunção, pelo Município, de quaisquer despesas.

Art. 7º A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes Inservíveis no Âmbito do Poder Executivo Municipal, constituída pela Portaria no 048/2018, de 21 de março de 2018, elaborará o Edital de Lei de Venda do Bem Imóvel, assim como, fiscalizará a realização do referido Leilão.

Art. 8º Ao Secretário Municipal de Administração cabe designar o Leiloeiro Administrativo para a coordenação e condução da hasta pública.

Art. 9º O produto da venda dos bens imóveis de que trata este Decreto será destinado exclusivamente ao custeio de despesas de capital previstas no seu Art. 4º e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das consignações dispostas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário. Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 28 de fevereiro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## **PODER LEGISLATIVO**

### **GABINETE DO PRESIDENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16, da Lei Orgânica Municipal, c/c, Art.32, inciso XI, do Regimento Interno, desta Casa de Legislativa. CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores, para se fazerem presentes na Reunião Ordinária, que se realizará no dia 16 de março de 2020, às 19:00 h, no plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 12 março de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais  
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira  
Secretaria Administrativa

3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO 4º (QUARTO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2019/2020, QUE SE REALIZARÁ, EM 16 MARÇO DE 2020, ÀS 19:00 H.

PAUTAS DOS TRABALHOS.

DOCUMNETOS EXPEDIDOS:

- Apreciação e deliberação da ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º Período do 3º ano Legislativo, Biênio 2019/2020

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com o secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos

ORDEM DO DIA:

- Primeira discussão do Projeto de Lei nº 004/2020, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

- Primeira discussão do Projeto de Lei nº 003/2020, de 28 de janeiro de 2020, dispõe sobre o repasse de Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 027/2019, que dá Nova Redação a Lei Municipal 0017/97, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 026/2019, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil no Ato da Matrícula em Creche e Escola das Redes Municipal de Ensino Público e Privada de Luís Gomes e dá outras providências.

- Segunda discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que Cria Cargos Públicos, com seus Respetivos Vencimentos, Quantidades e Jornadas de trabalhos no Âmbito do Município e dá outras providências

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 12 de março de 2020.

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

## **EXPEDIENTE**

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000  
Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Endereço Eletrônico: [www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br](http://www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br)  
E-mail: [doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)